

CONTRATO Nº 006/2020
PROCESSO Nº 23051.023590/2019-67
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1617530, **CPF nº 373.039.452-53**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.540.992/0001-51**, sediada na Rua José Figueiredo, 38 – Centro, Niterói – RJ. CEP: 24.030-055, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia a Sra. **DANIELLE PORTUGAL TOSTES**, brasileira, portadora da cédula de identidade- RG: 097050363 IFP-RJ e **CPF sob o nº 026.389.957-89**, residente e domiciliada à Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho, 399 - Bl 01 – Apto 108, Maceió – Niterói – RJ, CEP: 24.310-090, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.023590/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na gestão de serviços de OUTSOURCING de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecendo insumos (incluindo papel) sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

Lote	Tipo	Descrição	Quant. Equip. x 12 Meses	Valor Unitário Equip. /Mês	Valor Total
1	A	Impressora Monocromática Laser/Led A4 40 ppm. Franquia Unitária Mensal: 2.000 páginas	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00
	B	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 40 ppm Franquia Unitária Mensal: 4.000 páginas	3780	R\$ 520,00	R\$ 1.965.600,00
	C	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 50 ppm Franquia Unitária Mensal: 8.000 páginas	372	R\$ 960,00	R\$ 357.120,00
	D	Multifuncional Policromática Laser/Led A4 40 ppm. Franquia Unitária Mensal: 4.000 páginas	324	R\$ 1.960,00	R\$ 635.040,00
	E	Multifuncional Policromática Laser/Led A3 25 ppm. Franquia Unitária Mensal: 8.000 páginas	132	R\$ 4.390,00	R\$ 579.480,00
	F	Multifuncional Monocromática Laser/Led A3 30 ppm Franquia Unitária Mensal: 15.000 páginas	156	R\$ 1.935,00	R\$ 301.860,00
	G	Multifuncional Monocromática Laser/Led A3 80 ppm Franquia Unitária Mensal: 80.000 páginas	24	R\$ 8.800,00	R\$ 211.200,00
	H	Multifuncional Monocromática Laser/Led A3 140 ppm. Franquia Unitária Mensal: 250.000 páginas	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	I	Multifuncional Policromática Laser/Led A3 30 ppm. Franquia Unitária Mensal: 10.000 páginas	48	R\$ 6.300,00	R\$ 302.400,00
	J	Impressora de Objetos Tridimensionais.	36	R\$ 3.867,11	R\$ 139.215,96

		Franquia Unitária Mensal: 1 kit			
	K	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 40 ppm Franquia Unitária Mensal: 4.000 páginas	36	R\$ 1.296,00	R\$ 46.656,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 432.214,33
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 5.186.571,96
Obs1: Franquia é acumulativa até o termino do contrato de acordo com o Termo de Referência. Obs2: Em caso de produção excedente, o valor corresponderá a, no máximo 80% do valor unitário franqueado para os serviços de cada item contratado.					

QUADRO DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE:													
LOTE ÚNICO													
UNID	CAMPUS/UNIDADE	TIPO											TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	REITORIA	3	5	2	3	1	1	1	1	1	1	1	20
2	ANANINDEUA	1	7	1	2	1	1	0	0	0	0	0	13
3	VIGIA	0	5	1	1	1	1	0	0	0	0	0	9
4	PARAGOMINAS	3	8	3	2	1	1	0	0	1	0	0	19
5	MARABA RURAL	1	6	1	1	0	1	0	0	0	0	0	10
6	MARABA INDUSTRIAL	1	7	1	2	1	1	0	0	0	0	0	13
7	PARAUPEBAS	1	8	1	1	1	1	0	0	0	0	0	13
8	CAMETÁ	0	3	2	1	0	1	0	0	0	0	0	7
9	SANTARÉM	1	5	2	1	1	1	0	0	1	0	0	12
10	ÓBITOS	1	5	1	1	0	1	0	0	0	0	0	9
11	ABAETETUBA	1	6	2	1	1	0	0	0	0	0	0	11
12	ALTAMIRA	1	5	2	1	0	0	0	0	0	0	0	9
13	BELÉM	5	120	3	3	2	2	1	0	1	2	1	140
14	CASTANHAL	3	50	3	2	1	0	0	0	0	0	1	60
15	BRAGANÇA	2	15	2	1	0	1	0	0	0	0	0	21
16	TUCURUI	2	15	1	1	0	0	0	0	0	0	0	19
17	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	15	1	1	0	0	0	0	0	0	0	19
18	ITAITUBA	1	15	1	1	0	0	0	0	0	0	0	18

19	BREVES	1	15	1	1	0	0	0	0	0	0	0	18
----	--------	---	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.023590/2019-67 é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor global estimado da contratação é de **R\$ 5.186.571,96** (Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339040

PI: L20RLP01REN

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, seus anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1- A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 259.328,60 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato, Edital e Termo de Referência.

9.4- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço,

deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9- A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9.1- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.10- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.15- O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.17- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.18- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de contrato, para que depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente para que produza seus efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº 373.039.452-53
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

DANIELLE PORTUGAL TOSTES
DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CPF nº 026.389.957-89
Sócia